



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0104/2026

“Institui o Programa Estadual de Fomento à Formação e Capacitação Profissional da Aviação Civil no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.”

**Autor:** Deputado Altair Silva

**Relator:** Deputado Matheus Cadorin

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0104/2026 que institui o Programa Estadual de Fomento à Formação e Capacitação Profissional da Aviação Civil no Estado de Santa Catarina – PROFAV/SC, com a finalidade de incentivar a formação e qualificação de profissionais da aviação civil, apoiar entidades sem fins lucrativos que atuam na área e contribuir para o fortalecimento da aviação regional e da infraestrutura aeroportuária estadual.

A proposição estabelece objetivos para o programa, define critérios para participação de organizações da sociedade civil e prevê a possibilidade de apoio institucional e financeiro às entidades participantes, mediante instrumentos de parceria, observadas as disposições da legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária do Estado.

A matéria foi lida em Plenário no dia 04 de março de 2026 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado relator, nos termos regimentais.

É o relatório.

### II – VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, não se verifica vício de iniciativa. A matéria não dispõe sobre criação de cargos, funções ou órgãos da Administração Pública, tampouco promove alteração na estrutura administrativa do Poder Executivo. Trata-se, em verdade, da instituição de programa de caráter geral, voltado ao fomento da formação e capacitação profissional na área da aviação civil, com definição de objetivos, diretrizes e critérios para participação de entidades interessadas.

Também não se constata invasão da esfera de competência administrativa do Poder Executivo, uma vez que a proposição não disciplina atos concretos de gestão, nem impõe medidas executivas específicas, limitando-se a traçar parâmetros normativos para a implementação de política pública de interesse estadual.

No que se refere à constitucionalidade material, observa-se que o projeto não trata da regulação da atividade aeronáutica ou da disciplina do transporte aéreo, matérias submetidas à competência privativa da União. O seu conteúdo volta-se ao incentivo à formação profissional, ao desenvolvimento regional e ao fortalecimento de atividades de interesse público relacionadas à aviação civil no âmbito estadual, temas que se inserem na atuação legislativa do Estado.

Ademais, a proposição prevê que o apoio às entidades participantes ocorrerá por meio de instrumentos de parceria com organizações da sociedade civil, em conformidade com a legislação de regência, preservando-se, assim, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e controle na destinação de recursos públicos.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, não se identificam incompatibilidades com o ordenamento jurídico, estando a matéria redigida de forma coerente com a finalidade proposta e apta ao regular prosseguimento de sua tramitação.

Diante do exposto, **voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0104/2026**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 31/03/2026, às 14:26.

---